



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 41**  
**TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2009**

ÍNDICE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º  
7/2009/A, de 13 de Março:**

Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores medidas de apoio aos alunos surdos.

Página 692

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2009/A, de 13 de Março:**

Resolve aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 54/2009:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Ribeira Grande, do prédio rústico com a área de 1.040,00 m<sup>2</sup>, sito à Canada do Atalho e do prédio urbano com a área coberta de 96 m<sup>2</sup> e descoberta de 200 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Rosário, ambos na freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande e destinado à construção de um parque de estacionamento.

**Resolução n.º 55/2009:**

Reconhece aos Secretários Regionais do Trabalho e Solidariedade Social, da Agricultura e Florestas, do Ambiente e do Mar e ao Subsecretário Regional das Pescas, o direito a habitação previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2009/A de 13 de Março de 2009****Medidas de apoio aos alunos surdos**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional que desencadeie os mecanismos necessários por forma a:

- 1 - Promover uma articulação mais eficaz entre os serviços da saúde, da educação e da solidariedade social, no sentido de agilizar o diagnóstico e a intervenção precoces, assim como garantir o encaminhamento eficaz dos jovens na sua transição da escola para a vida activa, com vista a potenciar a inclusão em contexto educativo, profissional e social.
- 2 - Criar condições para o desenvolvimento da língua gestual portuguesa em ambiente educativo, dotando as unidades orgânicas dos recursos humanos e materiais adequados, e garantir que, ao nível do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo, os docentes titulares das turmas com crianças surdas tenham formação em Língua Gestual Portuguesa.
- 3 - Estabelecer mecanismos de coordenação e articulação entre as entidades que apoiam a comunidade surda, no sentido de potenciar a partilha de práticas pedagógicas, materiais didácticos e outros recursos.
- 4 - Incentivar uma maior oferta de formação específica na área das necessidades educativas especiais, nas suas diferentes vertentes e, em particular, no que concerne aos problemas da comunicação, junto da Universidade dos Açores e dos centros de formação de escolas.
- 5 - Equacionar o recurso às tecnologias da informação no apoio à comunicação em contexto educativo e de formação, proporcionando oportunidades de ensino/formação à distância, em articulação com o ensino presencial, alargando a oferta de oportunidades de formação específica e assegurando uma resposta adequada a todas as crianças, independentemente do local onde residam.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2009/A de 13 de  
Março de 2009**Conta da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2006.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de Fevereiro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2009 de 17 de Março de 2009

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio rústico com a área de 1.040,00 m<sup>2</sup>, sito à Canada do Atalho, em Rabo de Peixe e um prédio urbano na Rua do Rosário, n.º. 35/37, igualmente em Rabo de Peixe;

Considerando que os referidos prédios foram adquiridos através da então Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, e que esta propõe a cedência dos mesmos à Câmara Municipal da Ribeira Grande;

Considerando, finalmente, o facto da Câmara Municipal da Ribeira Grande necessitar que os referidos prédios situados na Vila de Rabo de Peixe lhe sejam cedidos a título definitivo e gratuito, para construção de um parque de estacionamento na Rua do Rosário, de modo a melhorar a circulação automóvel naquela Vila;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º. 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Ribeira Grande, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 alínea e) e n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 11/2008/A, de 19 de Maio, do prédio rústico com a área de 1.040,00 m<sup>2</sup>, sito à Canada do

**JORNAL OFICIAL**

Atalho, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 219 secção B, com o valor patrimonial de 105,35 €, e do prédio urbano com a área coberta de 96 m<sup>2</sup> e descoberta de 200 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Rosário, n.º 35/37, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 607, com o valor patrimonial de € 830,82, ambos em fase de regularização registral;

2. A cedência dos prédios acima identificados destina-se à construção de um parque de estacionamento na Rua do Rosário, de modo a melhorar a circulação automóvel na Vila de Rabo de Peixe;

3. Os prédios objecto do presente Auto de Cessão, reverterão para o património da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina a presente cedência, ficando ainda sujeitos às restrições ao direito de propriedade definidas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, que são objecto de registo, nos termos da mencionada disposição legal;

4. O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 11 de Fevereiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2009 de 17 de Março de 2009**

Considerando que, ao abrigo do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela administração regional, sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra;

Considerando que Ana Paula Pereira Marques, José Gabriel do Álamo Meneses, Noé Venceslau Pereira Rodrigues e Marcelo Leal Pamplona foram nomeados através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1-B/2008, de 18 de Novembro, respectivamente, Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Secretário Regional do Ambiente e do Mar e Subsecretário Regional das Pescas.

Considerando que o disposto nos n.ºs 2 e 3 artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro que estabelece a Orgânica do X Governo Regional dos Açores, determina que a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social fica sedeadada na cidade de Angra do Heroísmo e a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a Secretaria

**JORNAL OFICIAL**

Regional do Ambiente e do Mar bem como o Subsecretário Regional das Pescas ficam sediados na cidade da Horta.

Considerando que Ana Paula Pereira Marques e Noé Venceslau Pereira Rodrigues residem na ilha de S. Miguel e que, para o exercício das suas funções, estes membros do Governo mudaram de residência, deslocando-se para a ilha Terceira e Faial, respectivamente.

Considerando igualmente que José Gabriel do Álamo Meneses e Marcelo Leal Pamplona residem ambos na ilha Terceira e que, para o exercício das suas funções, estes membros do Governo mudaram de residência, deslocando-se para a ilha do Faial.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer a Ana Paula Pereira Marques, Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, a Noé Venceslau Pereira Rodrigues, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, a José Gabriel do Álamo Meneses, Secretário Regional do Ambiente e do Mar, e a Marcelo Leal Pamplona, Subsecretário Regional das Pescas, o direito a habitação previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto.

2. O reconhecimento do direito referido no número anterior retroage à data de posse do X Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 11 de Fevereiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.